



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Mun. nº 431/2017**

Bandeirantes do Tocantins, 26 de junho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes e Cartório de Registro Civil de Bandeirantes e dá outras providências.

**JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a **celebrar convênio** com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes do Tocantins**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.82.914/0001-52, situada na Rua Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 – Centro Bandeirantes do Tocantins – TO, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais voltados aos municípios locais com necessidades especiais- excepcionais.

**Art. 2º** – O Poder Executivo está autorizado ainda a **celebrar convênio** com o **Cartório de Registro Civil de Bandeirantes**– inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.842.124/0001-14, objetivando dar condições de operacionalidade à instituição, considerando a relevância social dos serviços prestados pela mesma.

**Art. 3º** - Os convênios seguem na forma de Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** – as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam – se as disposições em contrário e o Projeto de Lei nº 06/2010 de 29 de Março de 2010.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196





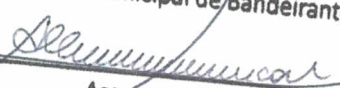
Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, aos 26 de junho de 2017

  
JOSE MARIO ZAMBON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO,  
em 26/06/17, às 08:11 h.  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

  
Assinatura/Carimbo

Allan Viana Alencar Sousa  
Secretário Mun. de Administração e Plan.  
Portaria nº 066/2017

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)  
Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO nº 01/2017

Termo de Convenio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes do Tocantins**, Objetivando a mutua cooperação entre as Contratantes.

**A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**, com sede na Rua Homero de Oliveira Teixeira nº 222 – centro – CEP – 77.783 -000, Bandeirantes do Tocantins /TO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº 564784 SSP GO e inscrito no CPF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Agua Azul Zona Rural em Bandeirantes do Tocantins – TO, doravante designada simplesmente **PREFEITURA – CONVENENTE**, e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF 11.82.914/0001-25, situada na Rua Homero de Oliveira Teixeira nº 252 – Centro – Bandeirantes do Tocantins, neste ato representada por sua atual presidente, Sra. **IRISMAR GUIMARAES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade R.G. 278602 SSP-TO e do cadastro de Pessoa Física Nº 931533681-04, residente e domiciliada na Rua Domingos Leonel s/n lote 10, centro Bandeirantes do Tocantins. Doravante designada simplesmente ENTIDADE CONVENIADA, celebram o presente CONVENIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante clausulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais á população local em situação de vulnerabilidade social, especialmente excepcionais.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio, o desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local que possua necessidades especiais – excepcionais, e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas, e observados os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a execução de

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito**

projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente com necessidades especiais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

I – Disponibilizar 05 (Cinco) servidores municipais quer contratado quer efetivos com ônus para a Prefeitura conveniente, os quais atuarão diretamente na APAE.

II. Disponibilizar atendimento preferencial e prioritário na área de saúde – por meio de médicos – à população local que possua necessidade especial, encaminhada pela ENTIDADE CONVENIADA, mediante a definição de ao menos 01 (um) dia por semana destinada a tal clientela.

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

IV – Fornecer serviços de locação de imóveis com estrutura física adequada para atender demanda da instituição.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA.**

São obrigações da ENTIDADE CONVENIADA

I – Executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, a quem delas necessitar, na conformidade dos projetos voltados à criança e ao adolescente, e em atendimento ao presente pacto.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convenio;

IV – Viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196





**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito**

V – Garantir a afixação de placa indicativa da participação da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme modelo a ser fornecido pela PREFEITURA CONVENIENTE, que conterà o formato de 75x60cm;

VI – Assumir o compromisso perante a PREFEITURA CONVENIENTE, quanto à atenção em especial, no atendimento, aos munícipes bandeirantenses.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos sendo, podendo ser prorrogável por igual período a critério das partes.

**CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins por uma comissão formada por três servidores do quadro da referida secretaria.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou ainda, unilateralmente pela administração, a seu critério e interesse, sem direito a qualquer indenização á parte adversa. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos alterações das responsabilidades das partes, bem como, para prorrogação do prazo de vigência.

**CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do mesmo no placar da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, ou de seu respectivo extrato, após a data de sua assinatura, contendo ao menos os seguintes elementos:

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196





**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – Espécie número do instrumento, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo objeto;
- III – Resumo das obrigações da concedente;
- IV – Prazo de vigência e data de assinatura.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Arapoema – TO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmar o presente termo de Convenio em 3 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura municipal de Bandeirantes do Tocantins de 2017.

  
**JOSE MARIO ZAMBON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**IRISMAR GUIMARAES DE SOUSA**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG nº

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

RG nº

CPF nº

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)  
Telefone: (63) 3432 – 1196





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

CONVÊNIO nº 02/2017

Termo de Convenio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** e o **Cartório de Registro Civil de Bandeirantes**– inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.842.124/0001-14, objetivando a mutua cooperação entre as Contratantes.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**, com sede na Rua Homero de Oliveira Teixeira nº 222 – centro – CEP – 77.783 -000, Bandeirantes do Tocantins /TO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº 564784 SSP GO e inscrito no CPF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Agua Azul Zona Rural em Bandeirantes do Tocantins – TO, doravante designada simplesmente **PREFEITURA – CONVENIENTE**, e de outro lado o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BANDEIRANTES**– inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.842.124/0001-14, neste ato representada por sua Tabeliã - Registradora, Sra. **MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA GARCIA**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade R.G. 958.076 SSP-GO e do cadastro de Pessoa Física Nº 246.491.711-72, residente e domiciliada na Rua Domingos Leonel s/n lote 10, centro Bandeirantes do Tocantins. Doravante designada simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**, celebram o presente **CONVENIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante clausulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente Convênio é a cooperação interinstitucional visando proporcionar condições de operacionalidade ao Cartório de Registro Civil de Bandeirantes, considerando a relevância social dos serviços prestados pelo mesmo, e tem como Objeto a destinação de Espaço Físico e Cessão Um (01) de Servidor (a) para a Entidade Conveniada.

**Parágrafo único-** O espaço físico deverá ser adequado aos serviços notariais desenvolvidos, conforme as normas próprias que regulamentam a atividade, sendo que o município poderá locar imóvel particular ou ceder imóvel próprio, de acordo com a disponibilidade e conveniência.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)

Telefone: (63) 3432 – 1196



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por iguais períodos, a critério das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou ainda, unilateralmente pela administração, a seu critério e interesse, sem direito a qualquer indenização à parte adversa. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos alterações das responsabilidades das partes, bem como, para prorrogação do prazo de vigência.

**CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do mesmo no placar da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, ou de seu respectivo extrato, após a data de sua assinatura, contendo ao menos os seguintes elementos:

- I – Espécie número do instrumento, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo objeto;
- III – Resumo das obrigações da concedente;
- IV – Prazo de vigência e data de assinatura.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Arapoema – TO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmar o presente termo de Convênio em 3 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura municipal de Bandeirantes do Tocantins de 2017.

  
JOSE MARIO ZAMBON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BANDEIRANTE  
CNPJ nº 00.842.124/0001-14  
MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA GARCIA  
CPF Nº 246.491.711-72

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG nº

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

RG nº

CPF nº

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com)  
Telefone: (63) 3432 – 1196

